



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

### **PROJETO DE LEI DE Nº 003/2026**

AUTORIA: SILVIA TEREZINHA HOISSA DAL MOLIN / JOVINO MARTINS

**Institui o Dia Municipal das Mães Atípicas no Município de Apiacás/MT e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais prevista no regimento interno, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Apiacás/MT, o Dia Municipal das Mães Atípicas, a ser celebrado anualmente todo terceiro domingo do mês de maio.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se Mães Atípicas aquelas que exercem a maternidade de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes raras, doenças crônicas, deficiências múltiplas ou outras condições que demandem cuidados contínuos, permanentes ou especializados.

**Art. 3º** O Dia Municipal das Mães Atípicas tem como objetivos:

I – Reconhecer e valorizar publicamente a dedicação, a resiliência e o papel social das mães atípicas;

II – Promover a conscientização da sociedade acerca das realidades e desafios enfrentados pelas famílias atípicas;

III – Incentivar o debate e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão, à acessibilidade, à saúde, à educação e à assistência social;

IV – Estimular ações de apoio institucional, social e psicológico, às mães atípicas.

**Art. 4º** Na data comemorativa, o Poder Público Municipal poderá, de forma integrada e em parceria com entidades da sociedade civil, promover ações educativas visando a capacitação e



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

a facilitação do dia a dia das mães atípicas, campanhas de conscientização, eventos, palestras ou outras atividades alusivas ao tema.

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo ser realizadas, sempre que possível, com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, bem como por meio de parcerias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Apiacás/MT, o Dia Municipal das Mães Atípicas, a ser celebrado no terceiro domingo do mês de maio, como forma de reconhecimento, valorização e visibilidade às mulheres que exercem a maternidade em contextos que exigem dedicação contínua, força emocional e grande responsabilidade social.

As mães atípicas convivem diariamente com desafios que extrapolam a maternidade convencional, enfrentando longas jornadas de cuidados, acompanhamento médico, terapias, processos educacionais inclusivos e, muitas vezes, a luta pelo acesso a direitos básicos e políticas públicas adequadas.

A instituição de uma data oficial no calendário municipal possui caráter simbólico, educativo e social, contribuindo para a conscientização da sociedade, o fortalecimento do diálogo institucional e a promoção de uma cultura de respeito, inclusão e empatia.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria obrigações financeiras ao Município, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes, limitando-se a autorizar e incentivar ações de caráter educativo e institucional.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa plenamente compatível com a competência legislativa municipal e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da inclusão social.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacás/MT, 23 de janeiro de 2026.**

---

**Silvia Terezinha Hoissa Dal Molin**  
**Vereadora**

---

**Jovino Martins Neto**  
**Vereador**